

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Departamento Municipal Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 14.133/21)

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, visando atender os educandos da Rede Pública Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraibuna/SP, especialmente nas regiões rurais de difícil acesso.

A execução será medida por quilômetro rodado, considerando duas pernas: (i) do ponto de embarque do aluno até a escola (ida) e (ii) da escola até o mesmo ponto de embarque (volta), totalizando o trajeto diário em ambos os sentidos, conforme calendário escolar e demais condições deste Termo e anexos.

O cálculo das quantidades licitadas considerou a estimativa de 50 dias letivos, acrescida da previsão de eventos e atividades escolares adicionais, como reposição de aulas, reforço/recuperação e atividades extracurriculares (incluindo possíveis viagens), sem alteração do preço unitário do quilômetro contratado.

Para o presente certame, haverá necessidade de monitor para o transporte escolar.

A idade máxima da frota deverá respeitar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas do CONTRAN e leis municipais.

Este Termo de Referência observa a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do CONTRAN e, no âmbito local, a Lei Municipal nº 3.620, de 05 de setembro de 2025 (Transporte Escolar no Município de Paraibuna/SP) anexo IV, além de demais legislações correlatas.

a) Os serviços do objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Lote 01

	Serviço	Km/dia (medição)	Km/Anual(50 dias letivo) + eventos extracurriculares	Lote
--	---------	---------------------	---	------

5	Rota 05 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: ALPES DO ITAPEVA/JOSÉ ROBERTO/BAIRRO MINHOQUEIRO/BAIRRO DO GOIABEIRA/MANDURI/ IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) Localidade: CENTRO Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 50,86Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	50,86	3.178,75	1
6	Rota 06 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: NEZINHA ITAPEVA/TERRA SECA/ITAPEVA/TRES MUJOLOS/ESCOLA IRMA ZOE CENTRO Localidade: CENTRO Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 37,00Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	37	2.312,50	1
7	Rota 07 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: BAIRRO CAMPO REDONDO/PIMENTAS/ESTRADA/CAMPO REDONDO/DEPOIS BAIRRO DO BRAGANÇA/BAIRRO DO BRAGANÇA/ESTRADA DO BRAGANÇA/ESCOLA IRMÃ ZOE CENTRO. Localidade: CENTRO Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 56,62Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	56,62	3.538,75	1

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO. (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI N. 14.133/21)

A contratação se justifica pela insuficiência da frota própria para todas as rotas, sobretudo em áreas rurais de difícil acesso. O serviço seguirá o Itinerário do Transporte Escolar – 2026, passível de ajustes ao longo do ano letivo por novas matrículas, transferências ou mudanças de endereço.

2.1. A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que o Município está iniciando de forma gradativa a implementação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), não tendo ainda instituído formalmente o referido plano.

2.2. A contratação será realizada por contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, em razão do fracasso

do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 0063/2025, mantendo-se, no que couber, as condições técnicas do instrumento convocatório.

2.3. Justificativa da contratação:

- A frota própria atende **13 rotas**, mas não ingressa em grande parte das estradas rurais, não suprimindo a demanda.
- Contratos atuais nº nº 81/2021, 82/2021, 96/2021, **63/2025 a 77/2025** não serão renovados por adequações de rotas e vencimentos.
- Prazo de execução: aproximadamente **78 dias letivos** anuais, conforme calendário escolar.
- Execução conforme **Memorial Descritivo – Itinerário 2025**, integrando o ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI N º 14.133/21)

Conforme constatado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, com o objetivo apontar a viabilidade técnica financeira para a contratação de empresa especializada em Transporte Escolar, a fim de suprir a demanda de educandos da Rede Pública de Ensino Municipal matriculados na educação básica no município da Estância Turística de Paraibuna, que residem na área rural e urbana e necessitam de Transporte Escolar para se deslocarem de suas residências até as unidades de ensino que frequentam.

Com base no ano letivo de 2025, o município da Estância Turística de Paraibuna-SP têm um total de 42 (quarenta e duas) linhas que precisam ser percorridas para atender a demanda de educandos da rede municipal ensino, porém com a frota própria do município à disposição do Departamento de Educação, está tem capacidade para atender apenas 13 (treze) linhas, sendo necessário a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atender as demais linhas.

A terceirização do Transporte Escolar apresenta-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a Departamento Municipal de Educação.

A contratação consiste na prestação de serviço continuado de Transporte Escolar, incluindo os veículos e mão de obra necessária para sua efetivação, com pagamentos mensais à contratada, que deverá manter os veículos devidamente regularizados juntos aos órgãos de fiscalização.

Destaca-se, ainda que se faz necessário a contratação de empresa terceirizada especializada em Transporte Escolar, para suprir a demanda de educandos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, para assim cumprir com a obrigação dos órgãos responsáveis, bem como proporcionar aos educandos o acesso e permanência nas unidades de ensino.

Importante frisar que a Carta Magna assegura, no artigo 206, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Já o artigo 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o educando é contemplado com o direito a educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusive de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. O Transporte Escolar como programa complementar é instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (art. 54, VII) e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional

— LDB (art. 4º, VIII), sendo, portanto, um dever do Estado.

Importante destacar ainda, que o início da prestação dos serviços está previsto para 2026 para os educandos da Rede Municipal de Ensino.

O contrato terá vigência inicial de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração. O cálculo da quilometragem será realizado a partir do ponto de embarque do aluno até a unidade escolar e retorno, com referência inicial ao ponto de embarque do aluno. Para fins de transparência e controle, o Itinerário do Transporte Escolar - 2026 conterá mapa georreferenciado com os pontos de embarque e respectivas distâncias estimadas por linha.

O Memorial Descritivo Itinerário Transporte Escolar – 2026 foi elaborado para melhor elucidação das linhas a serem percorridas durante a execução do contrato.

As quilometragens e rotas indicadas no Anexo I, servem apenas de referência para o ano letivo de 2026, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte da Secretaria Municipal de Educação de efetuar-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com suas necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais, o que deverá ser previamente informado a Contratada.

Para a elaboração da proposta, de acordo com o calendário escolar de 2026 deverá ser considerado, aproximadamente, 50 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino nos períodos matutino, vespertino e noturno se necessário, bem como reposições de aulas nos sábados, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas considerarem como suplemento do ano letivo pedagógicas previamente planejadas.

Unidade Escolar Municipal Rural	Horário de Funcionamento de segunda feira à sexta-feira
IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF (CENTRO)	Matutino: Entrada 7h00min e Saída 12h00min. Vespertino: Entrada 12h30min e Saída 17h30min
DONA SANTINHA MOURA EMEI (CENTRO)	Matutino: Entrada 7h30min e Saída 12h30min. Vespertino: Entrada 12h30min e Saída 17h30min

Os horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pelo Departamento Municipal de Educação. Além de que os horários referentes aos eventuais sábados letivos, ocorrem conforme os horários regulares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

Caso o município venha a receber veículos escolares por meio de programas federais ou estaduais, poderá haver supressão de rotas contratadas. Nessa hipótese, a contratada será previamente notificada com antecedência mínima de 30 dias, e, caso tenha ocorrido investimento comprovável e vinculado à execução da linha suprimida, será assegurada compensação proporcional nos termos da legislação vigente. Embora atualmente não haja alunos com deficiência que demandem veículo adaptado, a contratada deverá se comprometer a disponibilizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, veículo com acessibilidade, conforme normas do CONTRAN e da legislação vigente, caso surja demanda durante a vigência do contrato.

A execução será medida pela quilometragem previamente definida em cada rota constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, não sendo admitida variação de trajeto ou acréscimo de quilometragem sem autorização expressa da Administração.

4.1. Serviços de natureza comum, com padrões objetivos de desempenho e qualidade

(art. 6º, XIII).

4.1.0. Normas aplicáveis. A execução observará, além da Lei nº 14.133/2021, o CTB (arts. 136 a 139), as Resoluções do CONTRAN, a legislação educacional (CF/88 arts. 206 e 208; ECA art. 54, VII; LDB art. 4º, VIII), e, no âmbito local, a Lei Municipal nº 3.620, de 05/09/2025, que disciplina o Transporte Escolar no Município, prevalecendo suas disposições específicas quando couber.

4.1.1. Execução imediata após a assinatura, seguindo calendário escolar (segunda a sexta; excepcionalmente sábados, domingos ou feriados).

4.1.2. Apólice de seguro mínimo: R\$ 30.000,00 por passageiro (morte/invalidez); R\$ 50.000,00 danos materiais a terceiros; R\$ 50.000,00 danos corporais a terceiros;

Cadastro regular e ausência de impedimentos;

Certidões negativas exigidas na Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Veículos: registro como passageiros; inspeções semestrais; identificação “ESCOLAR” (faixa amarela/padrão legal); tacógrafo quando aplicável; lanternas conforme CTB; cintos em todos os assentos; demais itens do CTB/CONTRAN. Além das exigências do CTB/CONTRAN, os veículos e condutores deverão atender, quando aplicável, às exigências específicas da Lei Municipal nº 3.620/2025.

4.1.3.1. Tacógrafo – registros e conservação.

Os veículos utilizados deverão possuir tacógrafo homologado e aferido, em perfeito funcionamento e com lacres íntegros, observadas as normas do CTB, CONTRAN e INMETRO. A CONTRATADA manterá os registros completos (analógicos ou digitais) e disponibilizará cópia ao Município nos termos deste Termo de Referência.

4.1.3.2. Entrega mensal dos registros do tacógrafo.

A CONTRATADA deverá entregar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os registros do tacógrafo referentes a todas as rotas/linhas executadas no mês anterior, contendo, no mínimo: data, horário, velocidade, distância percorrida e identificação do veículo e do condutor.

4.1.4. Condutores: atender art. 138 do CTB – ≥21 anos; CNH D (ou superior); sem infrações graves/gravíssimas nem reincidência em médias nos últimos 12 meses; curso especializado (Res. 168/2004); demais exigências (incl. art. 329 CTB); exame toxicológico (Lei 14.071/2020) e certidão de antecedentes do TJSP.

4.1.5. Monitor: obrigatório; treinado para segurança e embarque/desembarque.

4.1.6. Rastreamento obrigatório (GPS/GSM/GPRS/4G) com relatório diário (data/horário/rota) e entrega mensal ao fiscal; garantir acesso on-line do Município ao sistema.

4.1.7. Veículos e condutores devem atender toda a legislação vigente e a que vier a ser editada durante a vigência.

4.1.8. Subcontratação.

É admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação não poderá importar em intermediação do contrato nem descaracterizar a responsabilidade integral da contratada pela execução e pelos resultados.

I – A contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração a indicação dos subcontratados e apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, para juntada aos autos (art. 122, §1º).

II – É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram nas hipóteses de conflito de interesses previstas no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.9. Declaração de conhecimento das condições locais (modelo em anexo III).

4.1.10. Capacidade técnica: atestado(s) compatíveis (art. 67).

4.1.11. Habilitação:

I-Jurídica;

II-Técnica;

III-fiscal/social/trabalhista;

IV-econômico-financeira (art. 62).

4.1.12. Vistoria de rotas é facultativa e recomendável; ausência não gerará alegações futuras.

4.2. Prestação do serviço e medição

4.2.1. Para apuração da quilometragem, considera-se a distância do ponto de embarque até a escola e o retorno, com a medição iniciando no ponto de embarque do aluno (padrão do ETP).

4.2.2. A execução será pelo km rodado, conforme Itinerário 2026; quilometragens são estimativas (ajustáveis por matrícula/transferência/mudança).

4.3. DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

4.3.1. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito. Além das exigências do CTB/CONTRAN, os veículos e condutores deverão atender, quando aplicável, às exigências específicas da Lei Municipal nº 3.620/2025.

4.3.2. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, procedida da comprovação das seguintes condições, conforme dispõe o artigo 138 do CTB:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

IV - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

4.3.3. Deverão também, apresentar:

I - Exame toxicológico na forma da Lei nº 14.071/2020;

II - Certidão de antecedentes criminais emitida pelo TJSP.

4.4. Da prestação do serviço de transporte escolar:

Para fins de apuração da quilometragem, será considerada a distância percorrida desde o ponto de origem dos estudantes até a unidade escolar, e, ao término das aulas, o trajeto de retorno da escola até o respectivo ponto de desembarque de origem.

4.4.1. A prestação dos serviços de Transporte Escolar será realizada pelo método de quilômetro rodado, considerando-se o percurso com início ponto de embarque previamente definido do aluno até a escola, na ida, e da escola até o ponto de desembarque do aluno na ida, conforme estabelecido no Itinerário do Transporte Escolar – 2025. Ressalta-se que a quilometragem informada é estimativa, uma vez que as linhas e rotas poderão ser ajustadas ao longo do ano letivo, em razão de novas matrículas, transferências de unidades escolares ou mudança de endereço dos alunos. As medições e a definição dos itinerários foram organizadas com o apoio dos gestores das unidades escolares e da equipe técnica do Setor de Transporte Escolar, vinculado ao Departamento Municipal de Educação.

4.4.2. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais, a não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou

obrigação decorrente desta contratação.

4.6. Supressão de rotas por recebimento de veículos escolares.

Caso o Município venha a receber veículos escolares por meio de programas federais ou estaduais, poderá haver supressão de rotas contratadas. Nessa hipótese, a CONTRATADA será previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, caso tenha ocorrido investimento comprovável e diretamente vinculado à execução da linha suprimida, será assegurada compensação proporcional, nos termos da legislação vigente, observada a vantajosidade para a Administração e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Veículo acessível para atendimento de alunos com deficiência

Embora no momento da licitação não haja demanda identificada por veículo adaptado, a CONTRATADA deverá se comprometer a disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, veículo que atenda às normas de acessibilidade vigentes do CONTRAN e legislação correlata, caso surja durante a vigência do contrato aluno com deficiência ou mobilidade reduzida que necessite de transporte escolar adaptado.

4.8. Rede Pública Municipal:

- **EMEF IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE;**
- **EMEI SANTINHA MOURA DONA.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. A Execução do Objeto

A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, ou até que se encerre o novo processo de licitação, o que ocorrer primeiro, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem para a Administração.

Os serviços serão executados pelo critério de quilômetro rodado, considerando o trajeto de ida, do ponto de embarque do aluno até a unidade escolar, e o trajeto de volta, da escola até o respectivo ponto de desembarque, conforme o Itinerário do Transporte Escolar – Exercício 2025.

O itinerário poderá ser ajustado durante a execução contratual, mediante justificativa técnica, em razão de novas matrículas, alterações de endereço dos alunos ou adequações operacionais, sem prejuízo das condições contratuais pactuadas.

Durante a execução, a contratada deverá:

- Executar os serviços conforme o Termo de Referência e proposta apresentada;
- Prestar esclarecimentos solicitados pela contratante;
- Resolver, através do preposto nomeado, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;
- Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- Assumir responsabilidade por acidentes de trabalho;
- Responder, solitariamente, por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas;

- Apresentar mensal e obrigatoriamente ao CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e do recolhimento de todos os encargos e demais obrigações sociais, assim como relatórios com programações de férias, admissões e rescisões ocorridas no período, admitindo-se a entrega até o mês subsequente;
- Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- A Contratada deverá cumprir com os horários preestabelecidos no Itinerário do Transporte Escolar 2025, para atender os horários de início e término das aulas;
- O preposto nomeado atuará como Gestor Administrativo/técnico pela fiscalização deste Contrato, por meio do qual, exclusivamente, ocorrerá a comunicação da Contratante sobre a execução dos serviços, devendo o mesmo: - Monitorar o correto cumprimento dos horários dos funcionários colocados à disposição do contrato, bem como, comunicar faltas e atestados e promover a substituição dos postos quando necessário;
- A contratada deverá manter em seu quadro, para desempenho das atividades, profissionais capacitados e habilitados, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de funcionário (mesmo que sejam de ordem legal), devendo a empresa responsabilizar-se pela imediata substituição do mesmo, de forma a não deixar o Município desassistido e os alunos sem acesso ao ensino.
- Coordenar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, utilização de uniformes, crachás e EPIs, bem como estar sempre em contato com a fiscalização da CONTRATANTE.
- Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão utilizar camiseta branca padronizada, de uso obrigatório durante a jornada de trabalho.
 - Motoristas: a parte de trás da camiseta deverá conter a inscrição “Transporte Escolar – Motorista”;
 - Monitores: a parte de trás da camiseta deverá conter a inscrição “Transporte Escolar – Monitor”.
 Tal padronização tem por objetivo garantir uniformidade, fácil identificação e reforçar a responsabilidade institucional durante o exercício das atividades. A disponibilização dos uniformes será de responsabilidade exclusiva da Contratada. (Conforme modelo em anexo V)
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso fortuito ou força maior.
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- Substituir os veículos que não puderem ser utilizados, de modo a garantir a prestação dos serviços sem interrupção ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – recomenda-se possuir veículo reserva;
- Realizar todas as manutenções veiculares, como forma de garantir a rodagem segura dos veículos;
- Manter os veículos higienizados;
- Comunicar o Município acerca de qualquer intercorrência no interior do veículo,

agindo de forma a acautelar ou interromper as situações, prezando sempre pela segurança e integridade dos educandos;

- O (s) veículo (s) deverão estar, no início da prestação dos serviços, e ser (em) mantidos, durante a execução contratual, em bom estado de conservação. Entende-se por bom estado, aqueles que estejam de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito e normas do CONTRAN, bem como, estejam com suas manutenções: preventivas e corretivas regulares, com pneus em condições de rodagem, bem como com os sistemas elétricos, de frenagem e hidráulico em perfeito funcionamento.
- Fornecer, sempre que requerido, documentação que comprove a realização das manutenções e/ou pleno funcionamento dos sistemas veiculares;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Manter veículo motorista e monitor nas suas respectivas escolas;
- Preencher planilhas de relatórios para comprovação da execução dos serviços à serem apresentadas juntos com as Notas Fiscais ao Município.
- Os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços devem respeitar as normativas das legislações principalmente o que estabelecem os artigos 136 ao 139 do Código de Trânsito Brasileiro, LDB, ECA e demais leis e decretos vigentes que regulamentem o Transporte Escolar;
- Os veículos deverão atender a quantidade de lugares exigida por linha, ou fazer uma ou mais viagens quando não tiver possibilidade de utilizar veículos maiores devido acesso nas estradas rurais, capacidade de passageiros acomodados nas poltronas, cintos de segurança em todos os assentos, motorista habilitado com registro para desenvolver função em Transporte Escolar e Transporte Coletivo.
- Ainda, a licitante deverá atender a relação total de educandos que estejam matriculados na Rede Pública Municipal, respeitando as legislações vigentes referentes ao transporte de escolar; tais como: ter veículos que garantam a segurança dos educandos durante o trajeto, respeitar a quantidade de crianças e alunos equivalentes ao número de assentos disponíveis em cada veículo, atender as regras das legislações vigentes no âmbito municipal e estadual, respeitar as legislações voltadas aos programas de Transporte Escolar, uma vez que todas buscam garantir a integridade física e moral dos educandos. Salienta-se, que após a conclusão das matrículas, o Memorial Descritivo do itinerário do Transporte Escolar 2025 poderá sofrer alterações.
- Ressalta-se, que há possibilidade de que ainda no ano de 2025 e anos subsequentes o município possa suprimir e/ou aditiva quilometragens das linhas contratadas, uma vez que, poderão no início da prestação dos serviços nova aferição das linhas/rotas e quilometragens para adequação conforme as matrículas escolares. Sendo assim, destaca-se, que após análises e estudos podem haver mudanças em relação a quantidade de quilômetros a serem percorridos pela empresa, havendo supressão ou adição de quilômetros/linhas resultando no valor final do contrato, até o limite legalmente permitido.
- Cumprir integralmente a Lei Municipal nº 3.620/2025, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais normas federais e estaduais pertinentes.

5.2. DOS PREÇOS E ALTERAÇÕES - AUMENTO E SUPRESSÃO

5.2.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração, observados os limites legais:

a) acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato;

b) no caso de reforma de edifício ou de equipamento, os acréscimos poderão chegar a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado.

II – Por acordo entre as partes, para:

a) modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) modificação da forma de pagamento, em razão de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

c) restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis).

5.2.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no item anterior, desde que dentro dos limites legais.

5.2.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, estes serão fixados por meio de aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais.

5.2.4. Nas alterações contratuais que importem em supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido materiais regularmente comprovados e vinculados à execução, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição devidamente atualizados, podendo caber indenização por outros danos regularmente demonstrados.

5.2.5. Caso haja alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.2.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se houver, após a apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.2.7. Repactuação: aplica-se apenas aos contratos com predominância de mão de obra dedicada em regime de exclusividade, hipótese em que deverá ser demonstrada a variação dos custos, com base em convenção/acordo coletivo da categoria. Não se aplica aos contratos de transporte escolar por quilômetro rodado, que se sujeitam apenas ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, Lei nº 14.133/2021).

5.2.8. Reajuste

O preço contratado será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro que venha a substituí-lo por força de disposição legal.

Parágrafo único. O reajuste não exclui a possibilidade de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizados fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato.

5.3. Recebimento do Serviço

5.3.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, após a execução mensal, e será acompanhado pelos fiscais do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação

mediante termo detalhado.

5.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Liquidação

5.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.5. DOS PAGAMENTOS

5.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços contratados, mediante protocolo da nota fiscal na Diretoria Municipal de Educação, acompanhada de relatório emitido por sistema de rastreamento contendo a quantidade de viagens executada em cada rota/linha e quilômetros rodados, observado as demais exigências estabelecidas no

Edital e Contrato;

5.5.2. A Contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

5.5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.5.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) correspondente (s), emitida (s) sem rasura, e em letra legível, o número de empenho.

5.5.6. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao município;

5.5.8. O gestor do contrato (Diretor Administrativo), será o responsável em conjunto com o secretário da pasta pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.6. Prazo de Pagamento

5.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.6.2. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser contado a partir da data de reapresentação, após a regularização;

5.6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

5.6.4. Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º(trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal .

5.6.5. Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

5.6.6. Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

5.6.7. Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br

5.7. DAS PENALIDADES E MULTAS

5.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do

prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.7.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.7.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

5.7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.7.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.7.10. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7.11. Constitui infração, também, o descumprimento de obrigações previstas na Lei Municipal nº 3.620/2025, quando aplicáveis ao objeto, sujeitando a contratada às

sanções desta seção e às demais medidas legais.

5.8. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

5.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.8.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.8.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II e III do item 5.8 observarão as seguintes disposições:

5.8.4. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

5.8.5. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

5.8.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o

caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.8.7. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.8.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.8.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

5.8.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.8.11. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 5.8.10 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8.12. Na hipótese do inciso II do item 5.8.7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade

poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 4129, de 2024, ART.16 § 1º);

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 4129, de 2024, ART.16 §2º);

6.8. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

b) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

d) Acompanhar o pagamento à Contratada o valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

e) A administração do Município da Estância Turística de Paraibuna - SP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f) Fornecer atestados de capacidade técnica à Contratada, quando solicitados, desde que integralmente cumpridas as obrigações contratuais. A responsabilidade pela emissão dos atestados será do gestor do contrato e/ou do servidor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação

g) A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão sob responsabilidade da servidora Maria Amélia Ribeiro dos Santos, matrícula 3823.

6.11. Fica o fiscal do Contrato incumbido de exigir das contratadas, a cada 6 (seis) meses, a comprovação através de certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO (ART. 6º, XXIII, “g”)

7.1 Documentos obrigatórios

A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal:

a) Planilha mensal de viagem por linha/rotas com quilometragem rodada conforme preenchimento da parte de diária relatório/boletim devidamente assinada pelo diretor de cada escola referente a cada linha;

b) Relatório diário de rotas com data e horário do sistema de rastreamento veicular

e que deverão ser entregues para controle das rotas e da quilometragem rodada.

7.2 Análise da Nota Fiscal

7.2.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar - de acordo com o boletim de medição e contrato.

7.2.2. Eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Procedimento de pagamento

O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal referente à prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e relatório da quilometragem com planilha mensal.

7.5. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

7.6. A contratada deverá possuir conta corrente em Banco indicado pela administração (o banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária).

7.6.1. Em caso de a conta corrente ser de outro banco, a contratada arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

7.6.2. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna - SP, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

7.8. Ordem cronológica e exceções

No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a

integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.10. Regras finais e certificação

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

7.11. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “h”)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, em razão do fracasso do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 0063/2025, observada a compatibilidade do preço com o mercado e mantidas, no que couber, as condições técnicas do instrumento convocatório originário.

8.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (IN SAGE/ME 73/2022. Art. 34).

8.1.3. Para comprovar a exequibilidade de uma proposta de preços, a empresa deverá apresentar planilhas de composição de preços e custos, contratos, faturas, notas fiscais e outros documentos.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica; regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; qualificação econômico-financeira; e qualificação técnica, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
Caso o licitante participe como Microempreendedor Individual – MEI e venha a ser o vencedor, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação, comprovar o seu reenquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou outra natureza jurídica compatível com o faturamento e a execução do objeto, apresentando documentação atualizada (contrato social ou CCMEI atualizado e inscrição na Junta Comercial).

O descumprimento deste prazo implicará a decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de

março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, as certidões podem ser obtidas eletronicamente, e sua verificação será feita pela internet, conforme prática usual em pregões eletrônicos.;

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP;

8.5.4. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

8.6. Qualificação Técnica:

8.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.

Parágrafo único. Admite-se o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, atendam ao percentual mínimo exigido, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7. Para Assinatura De Contrato:

No ato de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

a) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz: Apresentar certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal, mantendo a regularidade durante toda a execução do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (ART. 6º, XXIII, “i”)

9.1. Os valores constantes no presente Termo de Referência resultam de pesquisa de mercado realizada em três fontes (Portal PNCP e dois Banco de Preços), adotando-se a média aritmética simples para composição do valor por quilômetro.

A metodologia atende ao disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior fidedignidade e compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

9.2. O valor estimado consolidado está demonstrado na tabela a seguir, contemplando para cada rota: quilometragem anual, valor/km de referência obtido na pesquisa e o valor total da rota, com subtotais por lote e total geral:

Lote	Rota	Veículo (lugares)	Km/dia	Km/Anual(50 dias letivo) + eventos extracurriculares	Valor/km de referência (R\$)	Total	Valor Lote R\$
1	Rota 05	15	50,86	3.178,75	14,71	R\$ 46.759,41	R\$ 132.831,30
1	Rota 06	15	37	2.312,50	14,71	R\$ 34.016,88	
1	Rota 07	15	56,62	3.538,75	14,71	R\$ 52.055,01	
							R\$ 132.831,30

9.3. O valor global estimado da contratação é de R\$ 132.831,30 (cento e trinta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e trinta centavos.)

9.4. As cotações utilizadas para apuração constam no Memorial da Pesquisa, com identificação das empresas, CNPJ, data, validade e valores praticados por tipologia de veículo e condição de via.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI nº 14.133/21)

Fonte de Recurso:

02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental

12.361 - Ensino Fundamental

0004 – Gestões de Desenvolvimento da Educação

2011 – Transporte de Alunos – Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – 1 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal - 01.220

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21, as sanções estabelecidas no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, e legislação correlata.

12. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraibuna/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja



Documento assinado eletronicamente por **Lorival Batista Barreto, Administrativo**, em 10/02/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0852878** e o código CRC **825406DB**.